PROCESSO Nº 57/15 PROTOCOLO Nº 13.264.760-7

PARECER CEE/CEIF Nº 55/15 APROVADO EM 14/04/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA SECA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

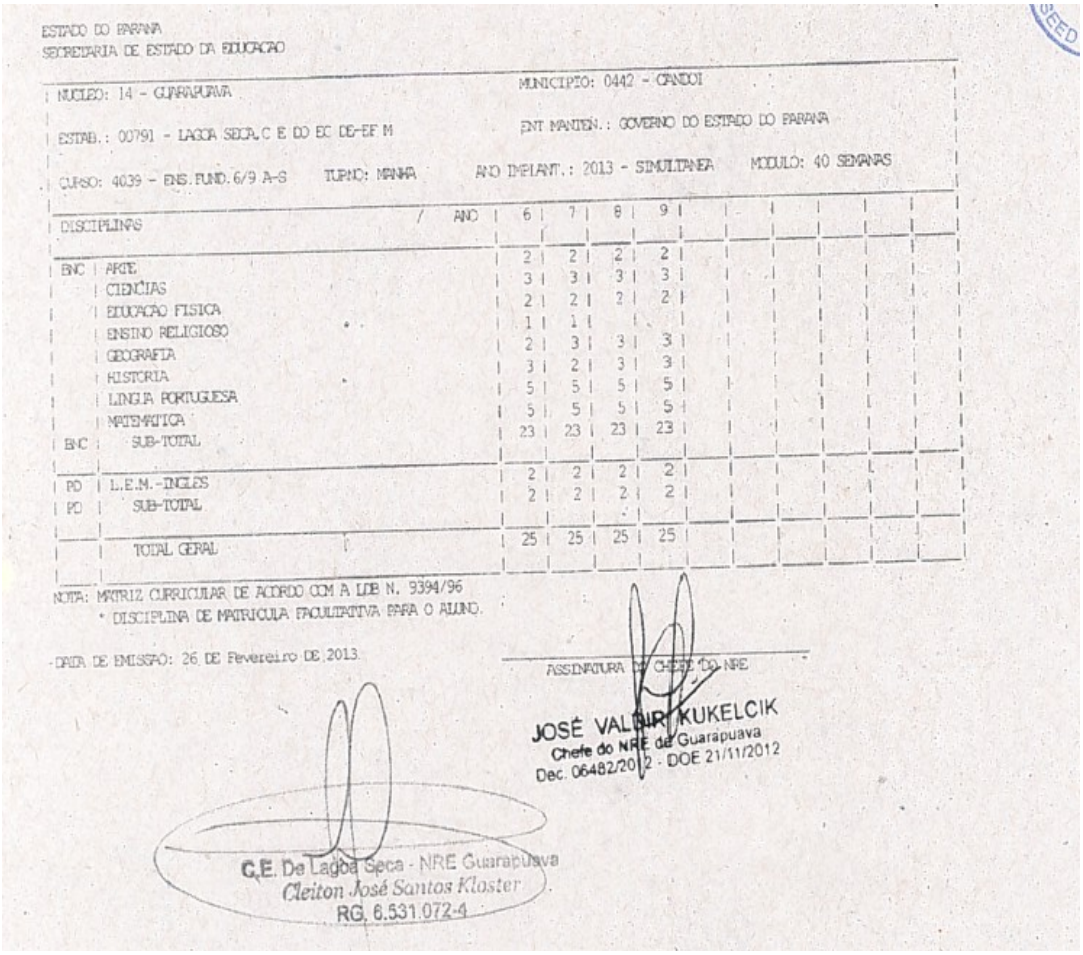
A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 118/15-SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 16/07/14, do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca Ensino Fundamental e Médio, município de Candói que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 179/13, de 15/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/01/13 a 30/01/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 182/97, de 17/01/97, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4158/04, 17/12/04 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1793/10, de 05/05/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/12/09 até 17/12/14 (fl. 126).

1.2 Organização Curricular



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA — MUNICIPIO: 0442 - CANDOI

ESTAB.: 00791 - LAGOA SECA C E DO EC DE-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

JOSÉ VALDIR KUKELCIK
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012

C.E. De Lagoa Seca - NRE Guarapuava
Cleiton José Santos Kloster
RG. 6.531.072-4

1.3 Avaliação Interna

	Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Ensino Fundamental	6º A	34	29	49	36	27	-	-	-	-	01	03	09	06	10	06	04	02	13	04	01	27	18	30	22	19
	6º B	48	27	41	21	18	-	01	-	-	-	09	03	06	02	05	03	01	06	07	01	36	22	29	12	12
	7º A	28	38	28	36	36	-	01	-	02	-	07	05	05	10	07	05	06	01	07	07	16	26	22	17	22
	7º B	27	43	23	35	17	-	02	01	01	-	04	10	05	05	03	01	01	01	05	01	22	30	16	24	13
	8º A	41	29	34	33	33	-	01	01	01	01	08	08	02	07	04	02	03	02	09	02	31	17	29	16	26
	8º B	31	24	37	23	28	1	-	01	-	02	05	04	12	07	03	04	02	03	04	04	21	18	21	12	19
	9º A	31	37	25	40	28	-	2	04	05	05	07	09	05	06	05	01	01	02	05	02	23	25	14	24	16
	9º B	19	24	18	26	23	-	1	02	03	02	04	04	03	05	04	02	01	-	01	02	13	18	12	17	15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 227/14, de 04/08/14, do NRE de Guarapuava, composta pelas técnicas pedagógicas: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências, Mariza Aparecida Buss, licenciada em Letras e Rosane Apª dos Anjos Paganotto, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação complementar, emitiu o laudo técnico e constata em seu relatório circunstanciado a existência de condições para o funcionamento do curso.

A Chefia do NRE de Guarapuava, à folha 147, emite Termo de Responsabilidade pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado em conjunto com a Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 86/15-CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas (fl. 149).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói. A Comissão de Verificação informou que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, com exceção da disciplina de LEM - Inglês(acadêmico) e constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. Quanto ao quadro de autoavaliação, justifica conforme segue:

> O colégio pontuou uma porcentagem entre 48% e 80% de alunos concluintes do Ensino Fundamental, e justifica que por atender sujeitos do campo, apresenta alguns fatores que têm contribuído para esses resultados, principalmente no que diz respeito à evasão e repetência escolar. Muitos alunos ausentam-se da escola por questões de trabalho, distorção idade-série e com suas famílias se deslocam para outros centros em busca de melhores condições de vida, tendo com isso, vários prejuízos escolares. A direção relata que junto com as equipes pedagógica e docente estão buscando alternativas e parcerias para dirimir estas situações.

A instituição de ensino possui Laudo da Vigilância Sanitária válido até 30/04/15 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente até 01/08/15(fl. 144).

PROCESSO Nº 57/15

Foi apensado ao processo, em 30/03/15, o quadro de autoavaliação do curso (fl. 153).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio, do município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de 17/12/14 até 17/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

b) indicar docente habilitado para a disciplina de Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE